



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SRP - SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES CONVENCIONAIS**

**Município de Pinhal da Serra**

**Secretarias Municipais**

**Edital de Pregão Presencial nº 25 /2016**

**Processo Administrativo nº 49/2016**

**Processo de Compra nº 111/2016**

**Tipo de julgamento: maior desconto por Lote**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 03 do mês de agosto do ano de 2016**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, localizada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 209, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para a prestação de serviços descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar n. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica por hora trabalhada em veículos leves, médios, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição originais, das marcas, Case, Fiatallis, Caterpillar, Dinapac, Massey Ferguson, Komatsu, LS Tractor, Ursus, Volkswagen, Fiat, Volvo, Randon, Mercedes Bens, Agrale, Chevrolet e Renault, conforme especificado no edital.**

**1.2** Para o presente certame será observado o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços AUDATEX, para peças e acessórios. Caso o sistema não possua a peça em questão, será observado o maior desconto sobre a média aritmética do preço de mercado.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.3** Para os valores de hora trabalhada será observado o percentual de desconto sobre a hora trabalhada, através das cotações de mercado levando em consideração o tempo médio cotado em cada serviço, conforme Tabela Tempária do SINDIREPA/PR.

**1.3.1** Nos casos em que o tempo a ser gasto não esteja contemplado na Tabela Tempária, será precedido de elaboração de mais 02 orçamentos, através do setor responsável pela oficina mecânica municipal.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atendam todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**3.1.1** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**3.1.2** Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra.

**3.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

**3.2.1** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de **declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

**3.3** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

3.4 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

4.2 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

4.3 Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.4 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

4.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

#### **4.5.1 Documentação necessária para credenciamento**

- a) se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- b) se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (**com firma reconhecida em cartório**), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo III;

c) Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo IV);

d) Comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (quando for o caso).

### **4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;**

4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 25/2016</b> Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	<b>Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 25/2016</b> Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

5.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

### **6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa, conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

a) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta;

b) Discriminação completa do objeto ofertado;

c) Os preços cotados das peças, componentes e/ou acessórios de reposição terão desconto, expresso em porcentagem, em relação ao preço constante no sistema AUDATEX. Em caso de não haver o item, o preço será obtido pela média aritmética do valor de mercado

d) Os preços cotados da hora serviço terão desconto, expresso em porcentagem, em relação ao preço constante no anexo I deste edital. Os valores foram obtidos pela média aritmética do valor de mercado.

e) Junto ao desconto, devem estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado;

f) As peças ofertadas, componentes e/ou acessórios de reposição deverão ser originais de primeira linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, ou seja, produzidos por fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidoras e comerciantes do ramo;

g) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

h) Prazo de entrega das peças não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

i) O proponente devesse cotar **todos os itens** do respectivo lote, sob pena de **desclassificação** no referido lote.

j) A empresa proponente poderá participar de vários lotes desde que possua habilitação para os mesmos.

**k) Somente será aceita as propostas iniciais apresentadas com no mínimo 1% (um por cento) de desconto para cada lote;**



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D) As empresas ganhadoras de cada lote serão obrigadas a cumprir todas as obrigações deste edital.

**6.1.1** As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, sendo que as Secretarias poderão também examiná-las durante o recebimento. Esses materiais deverão ser entregues no prazo de até 48 horas após a autorização de compra, no setor de almoxarifado do município.

**6.1.2** Para cada marca de peça/componente/acessório será estimado um valor, não especificando quais peças e/ou componentes a adquirir, pois não há como prever qual peça ou componente irá danificar, exceto as de manutenção preventiva;

**6.1.3** Para efeito do fornecimento de peças, as quais não constam no sistema AUDATEX, será realizado desconto linear sobre o valor das peças, auferido pela média aritmética de três orçamentos, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente originais de primeira linha;

**6.1.4** Para o item serviço será por desconto, expresso em porcentagem e será observado o valor da hora trabalhada sobre o tempo médio gasto, levando em consideração a tabela tempária da SINDIREPA/PR.

**6.2** O percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios a serem entregues deverá ser apresentado numericamente, sem casas decimais. Exemplo: 8,0 %, através de COTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX e para os itens que não conter no sistema Audatex será utilizado a PESQUISA DE MERCADO.

**6.3** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

**6.4** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

**6.4.1** Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

**6.4.2** Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.4.3** Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**6.5** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

**6.6** Nas propostas, os descontos apresentados, terá a seguinte regra:

a) discrepância entre os descontos expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

**6.7** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

a) de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

**6.8 Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

### **7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

#### **7.2. Regularidade Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

**Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.**

### 7.2.1 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND – FGTS);

e) prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).

7.2.2. Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,





## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão de Falência, concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses.

### **7.2.4 – Documentação Complementar.**

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

c) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

**7.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

**7.4** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 do Código Penal, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

**7.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO**

**8.1.1** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.1.2** Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

**8.1.3** Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

**8.1.4** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

### **8.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a proposta de maior desconto por lote, e as demais ofertas que tenham apresentado propostas em descontos sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **8.3 LANCES VERBAIS**

**8.3.1** Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais.

**8.3.2 – Os lances verbais serão dados sobre cada um dos lotes, objeto da presente contratação, da seguinte forma:**

**a) Mão de obra – percentuais crescentes e sucessivos sobre o valor da hora trabalhada, baseado nas cotações de mercado constantes no anexo I.**

**b) Peças – percentuais crescentes e sucessivos sobre o valor unitário de desconto sobre o valor da cotação de mercado/eletrônica (AUDATEX). Caso a peça requisitada não conste no sistema AUDATEX, será utilizada a média de três valores de mercado.**



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.3.3** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

### **8.4 SESSÃO DE JULGAMENTO:**

**8.4.1** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, nem descontos ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

**8.4.2** Não será admitida proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.3** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.4** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.

**8.4.4.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.4.2** Sendo aceitável a proposta de maior desconto por lote, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.5** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.7** Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de maior desconto do que aquele ofertado;



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**8.5** Da reunião, lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes e ouvintes.

**8.6** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**8.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último desconto por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

**8.8** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 13;

**8.9** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de maior desconto, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

**8.10** Sendo aceitável a proposta de maior desconto, o Pregoeiro, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente credenciada, participante da fase de lances;

**8.10.1** Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte credenciada, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

**8.10.2** Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço;

**8.10.3** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**8.10.4** Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta. Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.11** A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

**8.12** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo lote do Pregão;

**8.13** Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de desconto melhor do que aquele ofertado;

### **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**9.1.1** Caberá a Autoridade Superior decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

**9.1.2** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**9.2** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

**9.3** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **10. DOS RECURSOS**



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**.

**10.2** Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

**10.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

**10.5** A parte que interpuser recurso por meio de fax ou e-mail, deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

**10.6** O Contrato, no presente pregão, será substituído pela ATA , nota de Empenho ou pela ordem de fornecimento;

**10.7.** A assinatura da ATA não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento e empenho, especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **11.1. DA CONTRATADA :**

**11.1.1** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

**11.1.2** Se as certidões negativas não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**11.1.3** A contratada se obriga, nos termos deste Edital, a:



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos descontos ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;
- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços, mediante autorização expressa da Secretaria solicitante, devendo a subcontratada estar com as documentações de habilitação devidamente válidas;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;
- g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- h) será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei federal (código de defesa do consumidor) 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- i) a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- j) refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- k) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- l) Emitir nota fiscal de prestação de serviços, bem como de fornecimento de materiais.
- m) deverá ser responsável por todas as despesas com alimentação, transporte, frete, entrega de peças e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto.

### **11.2. DO CONTRATANTE:**

**11.2.1** O Município de Pinhal da Serra, obriga-se a:

- a) Emitir ordem de fornecimento de peças e/ou de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- c) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado;
- e) Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**11.2.2** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2.3 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

11.2.4 A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após o recebimento das peças/acessórios/componentes para atestar a nota fiscal;

11.2.5 O objeto adjudicado será recusado se as peças/acessórios/componentes não forem condizentes com o solicitado pelas Secretarias;

11.2.6 Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA GARANTIA:**

12.1. A licitante vencedora deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 48 horas após o recebimento do veículo, o **diagnóstico do veículo**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Relação das peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;
- b) Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c) Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê a código de defesa do consumidor;
- d) **Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela oficina mecânica municipal procedendo a elaboração de mais 02 (dois) orçamentos no que se refere as peças a serem utilizadas que não constem na tabela de preços da AUDATEX e será averiguado, também, através da tabela tempária, o tempo a ser gasto na prestação do serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de execução de serviços à licitante vencedora;**

#### **Observação:**

**Nos casos em que o tempo a ser gasto não esteja contemplado na tabela tempária, será procedido de elaboração de mais 02 orçamentos, através do setor responsável pela oficina mecânica municipal.**





## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**12.2.** Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato, de acordo com a tabela tempária.

**12.2.1** O prazo de execução e entrega, será de acordo com cada tipo de serviço, não ultrapassando o prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 2 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina.

**12.2.2 Para os casos que seja impossível o cumprimento do prazo estipulado de 05 (cinco) dias, os mesmos serão resolvidos de comum acordo entre as partes mediante assinatura de termo de compromisso.**

**12.3** O fornecedor terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do serviço e entrega do veículo/máquina, para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**12.4** Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**12.5** O município reserva-se no direito de realizar alguns serviços em sua própria oficina mecânica, como por exemplo, adquirir somente as peças e não a mão de obra da contratada.

**12.6** A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

**12.7** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**12.8** A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

**12.9** A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**12.10** Para serviços especializados, que não possam ser realizados no próprio município, a licitante vencedora devera:

**a)** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento ou da prestação do serviço, conforme item 12.14

**12.11** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**12.12** Todas as peças deverão ter garantias de fábrica quanto a qualquer tipo de defeito ou manutenção, sendo que qualquer manutenção neste período será por conta do fornecedor.

**12.13** Por conveniência e economicidade da administração, a proponente interessada, ganhadora dos lotes **25 e 26** deverá prestar os serviços, no município de Pinhal da Serra, conforme a necessidade da administração.

**12.14** Será exigido compromisso de manutenção e assistência técnica por parte do fornecedor, sendo que as equipes de assistência técnica e manutenção, deverão estar localizadas a uma distância máxima de 180 km da sede do município de Pinhal da Serra, exceto para as máquinas pesadas, que a distância máxima será de 380 km, para que a assistência e a manutenção sejam prestadas dentro do prazo estipulado no item **12.2.1**, devendo portanto o licitante comprovar tal disponibilidade.

**12.15** A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas e/ou oficina para o controle.

**12.16** Para os lotes **27, 28, 29 e 30** a contratada deverá realizar os serviços dentro do perímetro urbano de Pinhal da Serra por conveniência e economicidade do Município. Caso contrário a empresa vencedora dos lotes citados neste item, deverá estar ciente de que o transporte do equipamento ou maquinário ficará por conta da mesma.

**12.17** Para os lotes **36 e 37** que caracterizam serviços de emergência, e considerando o princípio da economicidade e do pronto atendimento, a distância máxima da sede do município será de até 35 km.

**12.18** Para os lotes em que houver a prestação de serviço hora/mecânica, em deslocamento, será calculada em função da quilometragem percorrida, com média não inferior a 60 km/h.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**13.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**13.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**13.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição das peças, sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**13.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

**13.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**13.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**13.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Pinhal da Serra;



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**13.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**13.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a)** se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b)** se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c)** se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**13.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**13.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**13.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** A adjudicação e homologação do objeto da licitação ao vencedor será feita pelo ordenador de despesas.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do objeto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**14.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do pregão, nº do processo, nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

14.4 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

14.5 Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

14.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 14.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

14.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

14.9 O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

### **15 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra convocará a licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

15.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

15.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da assinatura da Ata, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

15.4 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**16.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**16.2** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro;

**16.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**16.3.1** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**16.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**16.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

**16.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

**16.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**16.9** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 25/2012;

**16.9.1** A ata que faz parte integrante deste edital poderá sofrer acréscimos ou supressões caso houver necessidade verificadas no decorrer da sessão do SRP.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**16.10** Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

**16.11** Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Vacaria;

**16.12** São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Itens por lote
- b) Anexo II: Modelo de Declarações
- c) Anexo III: Modelo Carta de Representação
- d) Anexo IV: Declaração de Habilitação
- e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preço
- f) Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços
- g) Anexo VII: Relação dos veículos pertencentes ao município
- h) Anexo VIII: Relação de algumas peças comuns para os lotes **34, 35, 36, 37 e 38.**

Pinhal da Serra – RS, 19 de Julho de 2016.

**Ivandro Birck  
Prefeito Municipal**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**Modelo de Declarações**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

1. *Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra;*
2. *Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;*
3. *Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;*
4. *Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;*

*Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.*

5. *Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.*

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)





**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à ....., **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n. ..../16 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra o Sr.(a) ....., (nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à ....., que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO**

*A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão nº.25/2016**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.*

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*

**(Para Credenciamento)**



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*ANEXO V*

**Modelo de Formulário**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 25/2016**

**TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ **DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta) dias).**

**PRAZO DE ENTREGA:** *Conforme Edital.*

**Prezados Senhores:**

*Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados objetivando a prestação dos serviços a esse município, de acordo com o disposto no edital licitatório supra e ordenamentos legais cabíveis. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.*

Lote	Un.	Quant.	Especificação	Percentual de desconto

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*

*OBS.: este documento deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).*



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° \_\_\_\_/2016**

**VALIDADE:**

**PREGÃO: N° 25/2016– REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, por hora trabalhada em veículos leves, médios, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição originais, das marcas, Case, Fiatallis, Caterpillar, Dinapac, Massey Ferguson, Komatsu, LS Tractor, Ursus, Volkswagen, Fiat, Volvo, Randon, Mercedes Bens, Agrale, Chevrolet e Renault, conforme especificado no edital.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA /RS

**CNPJ:** 04.213.870/0001-08

**ENDEREÇO:** AVENIDA LUIZ PESSOA DA SILVA NETO, N. 1293

**CEP:** 95.390-000

**TELEFONE:** 54 3584-0250

**REPRESENTANTE LEGAL:** IVANDRO BIRCK

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**RG:**

**CPF:**

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão n° 25/2016**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica por hora trabalhada em veículos leves, médios, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição originais, das marcas, Case, Fiatallis, Caterpillar,**



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Dinapac, Massey Ferguson, Komatsu, LS Tractor, Ursus, Volkswagen, Fiat, Volvo, Randon, Mercedes Bens, Agrale, Chevrolet e Renault, conforme especificado no edital.**

1.2 Para o presente certame será observado o percentual de desconto sobre a tabela de preços AUDATEX, para peças e acessórios, caso o sistema não possua a peça em questão, será observado o maior desconto sobre a média aritmética do preço de mercado.

1.3 Para os valores de hora trabalhada será o percentual de desconto sobre a hora trabalhada, através das cotações de mercado levando em consideração o tempo médio cotado em cada serviço conforme Tabela Tempária do SINDIREPA/PR.

1.4 Os percentuais de descontos, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Desconto Total</b>

1.5 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

4.2 O fornecedor deverá fornecer todas as peças necessárias para a perfeita execução dos serviços;

4.3 Os serviços e peças serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento, devidamente sendo separada peças e serviço.

**4.4** O fornecedor terá um prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**4.5** A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

**4.6** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**4.7** A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

**4.8** A Secretaria que solicitar o serviço rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**4.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**4.10** A licitante vencedora deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 48 horas após o recebimento do veículo, o **diagnóstico do veículo**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Relação das peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;

b) Tempo a ser gasto na prestação do serviço;

c) Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o código de defesa do consumidor;

**d) Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela oficina mecânica municipal procedendo a elaboração de mais 02 (dois) orçamentos no que se refere as peças a serem utilizadas que não constem na tabela de preços da AUDATEX e será averiguado, também, através da tabela temporária, o tempo a ser gasto na prestação do serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de execução de serviços à licitante vencedora;**

**Observação:**

**Nos casos em que o tempo a ser gasto não esteja contemplado na tabela temporária, será procedido de elaboração de mais 02 orçamentos, através do setor responsável pela oficina mecânica municipal.**



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.11** Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato, de acordo com a tabela tempária.

**4.12** O prazo de execução e entrega, será de acordo com cada tipo de serviço, não ultrapassando o prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 2 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina.

**4.12.1** Para os casos que seja impossível o cumprimento do prazo estipulado de 05 (cinco) dias, os mesmos serão resolvidos de comum acordo entre as partes mediante assinatura de termo de compromisso.

**4.13** Para serviços especializados, que não possam ser realizados no próprio município, a licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento ou da prestação do serviço;

**4.14** Todas as peças deverão ter garantias de fábrica quanto a qualquer tipo de defeito ou manutenção, sendo que qualquer manutenção neste período será por conta do fornecedor.

**4.15** O município reserva-se no direito de realizar alguns serviços em sua própria oficina mecânica, como por exemplo, adquirir somente as peças e não a mão de obra da contratada.

**4.16** Por conveniência e economicidade da administração, a proponente interessada, ganhadora dos lotes 25 e 26 deverá prestar os serviços, no município de Pinhal da Serra, conforme a necessidade da administração..

**4.17** Será exigido compromisso de manutenção e assistência técnica por parte do fornecedor, sendo que as equipes de assistência técnica e manutenção, deverão estar localizadas a uma distância máxima de 180 km da sede do município de Pinhal da Serra, exceto para as máquinas pesadas, que a distância máxima será de 380 km, para que a assistência e a manutenção sejam prestadas dentro do prazo estipulado no item 5.12, devendo portanto o licitante comprovar tal disponibilidade.

**4.18** A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para o controle.

**4.19** Para os lotes 27, 28, 29 e 30 a contratada deverá realizar os serviços dentro do perímetro urbano de Pinhal da Serra por conveniência e economicidade. Caso contrário deverá estar ciente de que o transporte do equipamento ou maquinário ficará por conta da mesma.

**4.20** Para os lotes 36 e 37 que caracterizam serviços de emergência, e considerando o princípio da economicidade e do pronto atendimento, a distância máxima da sede do município será de até 35 km.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços e mediante autorização expressa da Secretaria solicitante;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- XIII - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**6.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam





MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**6.2** A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, obriga-se a:

**I** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

**VI** - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**7.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**7.3** Caberá à Prefeitura receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**7.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**7.4.1** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a realização do evento para atestar a nota fiscal;

**7.5** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**7.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação;

7.7.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

7.7.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O **Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à fornecedora, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados e das peças efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

9.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao número do pregão, número do processo, nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

9.3 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

9.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

9.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura para peças e outra para serviços;

9.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme Decreto Municipal n. 25/2012;

10.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

10.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra;

10.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**11.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do LOTE;

**11.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**12.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**12.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**13.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas, nos casos que não estão expressas neste edital, que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa de 10% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

**14.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á a multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**14.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

**14.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

**14.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**14.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Pinhal da Serra;

**14.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**14.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**15.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 025/2016, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 25/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização da presente **ata** será exercida pelo departamento de frotas e/ou oficina do município de Pinhal da Serra.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pinhal da Serra, XX de agosto de 2016.

---

*Prefeito Municipal  
Contratante*

---

*Representante  
Nome da Empresa  
Fornecedor*

**TESTEMUNHAS:**



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VII**

**VEICULOS LEVES**

**VEICULOS LEVES DA MARCA FIAT:**

<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI</b>
IVR 6732	PALIO ESSENCE 1.6	2015/2015	9BD19628F2236249
IVO 7630	PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5050456
DSY 0634	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	2006	9BD15822764860782
IQA 3588	PALIO WQ ADVENTURE FLEX	2009/2010	9BD017309TA4285671
IQB 1597	UNO MILLE WAY 1.0 8V FIRE	2009/2010	9BD15804AA6342035
IVQ 3374	PALIO 1.6 ESSENCE	2014	9BD196283F2233341
IVG 8869	NOVO PALIO 1.6	2014/2014	9BD196283E2212150
IQB 1601	UNO MILLE WAY 1.0 8V FIRE	2009/2010	9BD15804AA6342036
ITT 4133	UNO MILLE WAY 1.0 8V FIRE	2012/2013	9BD15844AD6774777
IQB 1599	UNO MILLE WAY 1.0 8V FIRE	2009/2010	9BD15804AA6342046
IVG 1526	GRAND SIENA ESSENCE 1.6	2013/2014	9BD197163E3164516

**VEICULOS LEVES DA MARCA CHEVROLET:**

<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI</b>
ISC 9835	VECTRA SEDAN ELEGANCE 2.0	2011/2011	9BGAB69JOB325291
ISC 9803	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX	2011/2012	9BGCA80X0CB134870
DRA 2891	CORSA HAT MAXX 1.0	2005	9BGXH68X05B229973
ISC 9814	ASTRA HB ADVANTAGE	2011/2011	9BGTR48JOB324934
ISC 9821	ASTRA HB ADVANTAGE	2011/2011	9BGTR48JOB325093
IVU 0620	SPIM MT LTZ 1.8	2014/2015	9BGJC75ZOFB114315
IWY 5917	SPIM MT LTZ 1.8 ANO	2015/2016	9BGJC75EOGB128179
IXG 3279	CLASSIC LS	2015/2016	8AGSU1920GR118115
ISC 9826	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX	2011/2012	9BGCA80XOCB135187

**VEÍCULOS LEVES DA MARCA WOLKSWAGEN:**

<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI</b>
ION 3701	GOL TREND 1.0 8V	2008/2008	9BWCA05WOB185108





**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IWS 7344	GOL TL MC 1.6	2015/2016	9BWAB45U1GT032780
LXN 6662	GOL 1000I	1996	9BWZZZ377TT018356
IWT 1092	GOL TL MC 1.6	2015/2016	9BWAB45U3GT032540
ION 3711	GOL 1.0 8V TREND	2008/2008	9BWCA05W08T182578
CYJ 4327	GOL 1.6	1999/1999	9BWZZZ373Y7094135

**VEÍCULOS LEVES DA MARCA RENAULT:**

PLACA	MODELO	ANO/MODEL	CHASSI
IVU 0798	DUSTER DYN 2.0 4X2 MT	2014/2015	93YHSR2L6FJ451219

**VEICULOS MEDIOS**

**VEÍCULOS MÉDIOS DA MARCA FIAT:**

PLACA	MODELO	ANO/MODEL	CHASSI
IQG 3682	DUCATO MC TCA AMB	2010/2010	93W245H34A2045688
IVS 8845	DUCATO TCA	2014/2014	93W245G34E2133318

**VEÍCULOS MÉDIOS DA MARCA MERCEDES BENS:**

PLACA	MODELO	ANO/MODEL	CHASSI
IOS 8795	SPRINTER 313 CDI VAN	2008/2008	8AC9036628A988890
IKL 8544	SPRINTER F AMB 312D	2001/2001	8AC6903311A554532

**VEÍCULOS MÉDIOS DA MARCA VOLKSWAGEN:**

PLACA	MODELO	ANO/MODEL	CHASSI
IQT 8096	KOMBI ESCOLAR 1.4	2010/2011	9BWMF07X4BP000344
IQW 0630	KOMBI ESCOLAR 1.4	2010/2011	9BWMF07X8BP001853

**VEICULOS PESADOS**

**VEÍCULOS PESADOS DA MARCA MARCOPOLO/AGRALE/VOLARE:**

PLACA	MODELO	ANO/MODEL	CHASSI
IPJ 0895	MICRO ONIBUS VOLARE V6	2008/2009	93PB36D2M9C028000
IPJ 0896	MICRO ONIBUS VOLARE V6	2008/2009	93PB36D2M9C028001
IVS 9673	MICRO ONIBUS VOLARE W9 ON	2014/2014	93PB40N31ECO52863



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IVZ 6342	MICRO ONIBUS VOLARE G3 7CA ON	2014/2015	93PB44M10FC053469
----------	----------------------------------	-----------	-------------------

**VEÍCULOS PESADOS DA MARCA MERCEDES BENS:**

<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI</b>
IVR 6793	CAMINHAO BASCULANTE ATRON 2729K 6X4	2014/2014	9BM693388EB960916
IAQ 0605	ONIBUS OF 1318	1992	9BM384088NB953807
IAQ 1323	ONIBUS OF 1318	1992	9BM384088NB951753
IHJ 2412	ONIBUS OF 1318	1992	9BM384088NB953805
IHM 2978	ONIBUS OF 1318	1992	9BM384088NB953817
ILA 1806	MICRO ONIBUS LO 610	2002/2002	9BM6881562B303077
IMI 1915	MICRO ONIBUS SENIOR GVM LO 914	2004	9BM6882764B411505
INS 9133	ONIBUS UMS OF 1418 4X2	2004/2004	9BM3840674B391540
IEZ 7827	CAMINHAO BASCULANTE LK 1113	1986	9BM344049GB728586
IFV 5214	CAMINHAO BASCULANTE L 1113	1986	9BM344049GB728040
IHM 6552	CAMINHAO TANQUE L 2213	1984	34540312638264
INZ 9846	CAMINHAO BASCULANTE L1620	2007	9BM6953047B529159
INZ 9850	CAMINHAO BASCULANTE L1620	2007	9BM6953047B531100

**VEÍCULOS PESADOS DA MARCA VOLKSWAGEN:**

<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI</b>
IPO 2584	ONIBUS 15.190 EOD INDUSCAR FOZ U	2009/2009	9BWR882W59R924688
ITU 4591	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR HD ORE	2012/2012	9532E82W1CR246156
IUO 9805	ONIBUS 15.190 ESCOLAR	-----	9532E82W9DR326578
IWF 2542	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR HD ORE2	2014/2014	9532E82W5ER443379
IWF 2551	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR HD ORE2	2014/2014	9532E82W8ER442873
IWI 7489	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR HD ORE2	2014/2014	9532E82W2ER443646
IWI 7497	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR HD ORE2	2014/2014	9532E82W8ER443442



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IQA 6456	CAMINHAO DELIVERY 8150E	2008/2009	9BWA952P39R919734
ISF 4007	CAMINHAO CNC 6X2 CONTELATION 24250	2011/2011	9534N8249BR155254

**VEÍCULOS PESADOS DA MARCA VOLVO:**

PLACA	MODELO	ANO/MODEL	CHASSI
IDH 7454	CAMINHAO NL 12 360 LB 4X2	1995	9BVN2B5A0SE649106

**VEÍCULOS PESADOS DA MARCA RANDON:**

PLACA	MODELO	ANO/MODEL	CHASSI
BXA0677	REBOQUE/ PRANCHA	1987/1987	73029

**MAQUINAS PESADAS**

**MAQUINA PESADA DA MARCA DINAPAC:**

DESCRIÇÃO	MODELO	ANO/MODEL
ROLO COMPACTADOR	CA25	2002

**MAQUINA PESADA DA MARCA FIATALLIS:**

DESCRIÇÃO	MODELO	ANO/MODEL
MOTONIVELADORA	FG70A	-----

**MAQUINA PESADA DA MARCA KOMATSU:**

DESCRIÇÃO	MODELO	ANO/MODEL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	PC 160LC- 7B	2008

**MAQUINAS PESADAS DA MARCA CASE:**

DESCRIÇÃO	MODELO	ANO/MODEL
RETROESCAVADEIRA	580L	2001
RETROESCAVADEIRA	580M	2007
CARREGADEIRA	W20E	2002



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MAQUINA PESADAS DA MARCA CATERPILLAR:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI/SERIE</b>
MOTONIVELADORA	120 K	2013	CAT0120KLJAP04700 /3483018

**MAQUINA PESADA DA MARCA VOLVO:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI/SERIE</b>
RETROESCAVADEIRA	BL70B	2014	/ VCE0B70BH02328117

**MAQUINAS PESADAS DA MARCA LS TRACTOR:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI/SERIE</b>
TRATOR AGRICOLA	4X4 LSP90R01	2015	/1090000077

**MAQUINA PESADA DA MARCA URSUS:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI/SERIE</b>
TRATOR AGRICOLA	4X4 4-85M	-----	/ KNAF 1580

**MAQUINAS PESADAS DA MARCA MASSEY FERGUSON:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI/SERIE</b>
TRATOR AGRICOLA	4X2 MF 265	-----	-----
TRATOR AGRICOLA	4X4 MF 283- 2	-----	/283 065795
TRATOR AGRICOLA	4X4 MF 283- 3	-----	-----
TRATOR AGRICOLA	4X4 MF 292/4K	2010	/292-294-301

**MAQUINAS PESADAS DA MARCA RANDON:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO/MODEL</b>	<b>CHASSI/SERIE</b>
RETROESCAVADEIRA	RK 406	2013	000DA406AMC4W4619
RETROESCAVADEIRA	RK 406B	2010	AA406BMC2W1803



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VIII**

**PEÇAS COMUNS PARA OS LOTES 31, 32, 33, 34 E 35:**

<ul style="list-style-type: none"><li>• CONJUNTO PLANTIO DISCO DESENCONTRADO 15" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0082)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CONDUTOR SEMENTES PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0083)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CONDUTOR SANFONADO ADUBOS 56 ANEIS PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0084)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ENGATE RAPIDO MACHO/FEMEA PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0085)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• TAMPA DO PRATO PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0086)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• TAMPA EXTERNA DO CUBO PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0087)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• MOLA DO DISCO DE CORTE PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0088)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• FIXADOR DO CONDUTOR PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0089)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ABRAÇADEIRA PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0090)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• MANGUEIRA HIDRAULICA 4 MALHAS PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0091)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" X 4,1/2" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0092)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" X 2" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0093)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PORCA SEXTAVADA 3/4" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0094)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ARRUELA DE PRESSÃO 3/4" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0095)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ARRUELA LISA 3/4" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0096)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• BATEDOR DOSADOR PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0097)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• EIXO DO BATEDOR PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0098)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• MOLA DO BATEDOR DE SEMENTES PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0099)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• BRAÇO DA ROSETA PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0100)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ROSETA 5 PONTAS PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0101)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PINO DA ROSETA PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0102)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PARAFUSO SEXTAFADO 1/2" X 3" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0103)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" X 2" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0104)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PORCA SEXTAVADA FRENO 1/2" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0105)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ARRUELA DE PRESSÃO 1/2" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0106)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• DISCO DE OPERAÇÃO 1 PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0107)</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<ul style="list-style-type: none"><li>DISCO DE OPERAÇÃO 2 PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0108)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>DISCO DE OPERAÇÃO 3 PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0109)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>DISCO DE OPERAÇÃO 4 PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0110)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>DISCO DE OPERAÇÃO 5 PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0111)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ANEL 4MM 1 SAIDA PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0112)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ANEL 6MM 1 SAIDA PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0113)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ANEL 1 SAIDA COM REBAIXO PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0114)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ANEL 4 MM 2 SAIDAS PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0115)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ANEL 6" 2 SAIDAS PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0116)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" X 9" PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0117)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>PARAFUSO DE REGULAGEM COM PORCA PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0120)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>SEPARADOR DO GARFO PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0118)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>PISTÃO COM CURSO 200MM PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0119)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>EIXO DE TRANSMISSÃO DE SEMENTES PLANTADEIRA IMASA MPS 1000, ANOS 2010 E 2013 (08-20-0121)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>DISCO CONCAVO GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0073)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>MANGUEIRA HIDRAULICA 4 MALHAS GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0074)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ENGATE RAPIDO MACHO/FEMEA GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0075)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>MANCAL GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LUBRIFICAÇÃO A OLEO, DUPLA VEDAÇÃO, COM ANEL O 'RING E ANEL METÁLICO COM PISTA LAPIDADA, ROLAMENTOS DE ROLOS CONICOS. DIMENSOES: COMPRIMENTO 192,5 MM, ENCOSTO EXTERNO DO DISCO 130MM, ENCOSTO INTERNO DO DISCO 122MM, DISTANCIA ENTRE OS ORIFICIOS DE FIXAÇÃO 87-137MM, DIAMETRO DO ORIFICIO DO EIXO 1,1/4" (08-20-0076)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>PARAFUSO FRANCES (8.8) 5/8" X 3.1/2" GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0077)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>PORCA (8.8) 5/8" GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0078)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ARRUELA DE PRESSÃO 5/8" GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0079)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>ARRUELA QUADRADA 5/8" GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0080)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>TRAVA PORCA EIXO 1.1/4" GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0081)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>TRAVA EIXO INTERNO 1.1/4" GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0122)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>EIXO 1.1/4" COMPLETO (COM ROSCA E PORCA) PARA GRADE NIVELADORA COM COMANDO HIDRAULICO 32-36 DISCOS (08-20-0123)</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<ul style="list-style-type: none"><li>• ESTEIRA DE TRAVESSA MASTER DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIO E ADUBO MASTER 5500 2010 MARCA PICCIN (08-20-0068)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• DISCO DIREITO DO DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIO MASTER 5500 2010 MARCA PICCIN (08-20-0069)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• DISCO ESQUERDO DO DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIO MASTER 5500 2010 MARCA PICCIN (08-20-0070)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• DISCO ESQUERDO DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIO MASTER 5500 2010 MARCA PICCIN (08-20-0071)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CORREIA EM V C-131 DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIO MASTER 5500 2010 MARCA PICCIN (08-20-0072)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESTEIRA 500 MM PARA DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIOS, ADUBO ORGANICO IPACOL DSE 3500 (08-20-0061)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• DISCO DISTRIBUIDOR PARA DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIOS, ADUBO ORGANICO IPACOL DSE 3500 (08-20-0062)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CONJUNTO CARDÃ PARA DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIOS, ADUBO ORGANICO IPACOL DSE 3500 (08-20-0063)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CONJUNTO CARDA LATERAL DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIO ADUBO ORGANICO IPACOL DSE 3500 (08-20-0064)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CAIXA TRANSMISSÃO PARA DISTRIBUIDOR ADUBO/CALCARIO, ADUBO ORGANICO IPACOL DSE 3500 (08-20-0065)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• CAIXA DE REDUÇÃO LATERAL COMPLETA DISTR ADUBO/CALCARIO ADUBO ORGANICO IPACOL DSE 3500 (08-20-0066)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• DISCO CONICO 25° 24" X 7,5MM RECORTADO PARA ARADORA COM COMANDO HIDRAULICO 16 E 20 DISCOS (08-20-0053)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ENGATE RAPIDO MACHO/FEMEA PARA ARADORA COM COMANDO HIDRAULICO 16 E 20 DISCOS (08-20-0054)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• MANCAL LUBRIFICAÇÃO A OLEO, DUPLA VEDAÇÃO COM ANEL ORING E ANEL METALICO COM PISTA LAPIDADA, ROLAMENTO DE ROLOS CONICOS. DIMENSOES COMPRIMENTO 243MM, ENCOSTO EXTERNO DO DISCO 180MM, ENCOSTO INTERNO DO DISCO 160MM, DISTANCIA ENTRE OS ORIFICOS DE FIXAÇÃO 118-178MM, DIAMETRO DO ORIFICIO DO EIXO 2,1/2" PARA ARADORA COM COMANDO HIDRAULICO 16 E 20 DISCOS (08-20-0055)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• PARAFUSO FRANCES (8.8) 3/4X 4.1/2" PARA ARADORA COM COMANDO HIDRAULICO 16 E 20 DISCOS (08-20-0056)</li></ul>